



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N.º 8069-Lei Municipal N.º 007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N.º 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

Edital N.º 01 de abril de 2023/CMDCA_SB.

**Abre inscrições para o processo de
escolha dos Membros do Conselho
Tutelar de Santa Brígida – BA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Brígida – BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 007/2001, alterada pela Lei Municipal n.º 0025/2005 e Lei Municipal n.º 104/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Brígida – BA e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. – Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Brígida-BA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. – O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2. – Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal Nº.8069-Lei Municipal Nº.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, Nº 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

1.3. - Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. - Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	Salário compatível ao cargo de chefe de divisão da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social.

1.6. - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 18:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8. - A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 007\2001, alterada pela Lei Municipal nº 0025\2005 e Lei Municipal nº 104\2023 ou a que a suceder.

1.9. - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 007\2001, alterada pela Lei Municipal nº 0025\2005 e Lei Municipal nº 104\2023 ou a que a suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N.º 8069-Lei Municipal N.º 007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N.º 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

2.1. – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Brígida – BA, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 007\2001, alterada pela Lei Municipal nº 0025\2005 e Lei Municipal nº 104\2023.

2.2. – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- ✓ Inscrição para registro das candidaturas;
- ✓ Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório na modalidade objetiva e discursiva;
- ✓ Exame psicológico, de caráter eliminatório;
- ✓ Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- ✓ Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, **uninominal** e secreto dos eleitores do Município de Santa Brígida - BA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. – Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidaturas fixadas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 007/2001, alterada pela Lei Municipal nº 0025/2005 e Lei Municipal nº 104/2023, a saber:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residência no Município;
- Conclusão do Ensino Médio;
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal Nº.8069-Lei Municipal Nº.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, Nº 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre Língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório e redação, todas de caráter eliminatório a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

3.2. – Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- ❖ Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- ❖ RG e CPF\CNH;
- ❖ Comprovante de residência dos 03 meses anteriores à publicação deste Edital;
- ❖ Certificado de quitação eleitoral;¹
- ❖ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- ❖ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- ❖ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- ❖ Certificado de curso de informática atualizado;
- ❖ Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal Nº.8069-Lei Municipal Nº.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, Nº 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

4.1. – O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo sem impedimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 – Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. – Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. – As inscrições ficarão abertas do dia 24 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8:00h as 16:00h, **na Casa dos Conselhos, situada a Travessa Coronel João Sá, nº15, no centro de Santa Brígida - Bahia**, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2. – Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. – As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. – No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N°.8069-Lei Municipal N°.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N° 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

6.5. – Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº007/2001, alterada pela Lei Municipal nº 0025/2005 e Lei Municipal nº 104/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. – O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8. – A inscrição será gratuita.

6.9. – É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. – Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. – As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. – O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. – A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. – A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal Nº.8069-Lei Municipal Nº.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, Nº 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

e na Lei Municipal nº 007\2001, alterada pela Lei Municipal nº 0025\2005 e Lei Municipal nº 104\2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. – A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. – Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 29 de maio de 2023 a 04 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, das 8:00hs as 16:00hs, na casa dos conselhos situada a travessa coronel João Sá, nº15 no centro de Santa Brígida Bahia.

7.7. – Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12 de junho 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9. – Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, das 8:00hs as 16:00hs, na casa dos conselhos situada a travessa coronel João Sá, nº15 no centro de Santa Brígida Bahia.

7.10. – Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11. – Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 12 de junho de 2023,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N.º 8069-Lei Municipal N.º 007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N.º 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12. – No dia 09 de julho de 2023, das 8:00hs às 13:00hs, no Colégio Municipal Pedro Batista, situado na avenida Rui Barbosa s/nº, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa, sobre informática básica e redação argumentativa; a prova objetiva o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 pontos e o mínimo de 5,0 pontos na prova discursiva (redação).

7.13. – Do dia da prova:

a) o candidato deve chegar ao local da prova meia hora antes do horário informado neste edital, munido de documento de identificação com foto e protocolo de inscrição;

b) O candidato deve trazer caneta esferográfica preta ou azul;

c) não será permitido o uso de celular no local da prova.

7.13. – A divulgação do resultado da prova, ocorrerá no dia 17 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, das 8:00hs as 16:00hs, na casa dos conselhos situada a travessa coronel João Sá, nº15 no centro de Santa Brígida – Bahia, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 18 e 19 de julho de 2023.

7.14. – Os recursos relativos à prova de conhecimento serão analisados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26 de julho de 2023, publicandose, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15. – Os candidatos aprovados na prova escrita, serão convocados para a realização de exame psicológico, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossociais adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

7.16. – O exame psicológico, o qual será realizada em 02 de agosto das 8:00hs as 16:00hs, na Casa dos Conselhos, situada a Travessa Coronel João Sá, nº15 no Centro de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal Nº.8069-Lei Municipal Nº.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, Nº 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

Santa Brígida-Bahia, terá caráter eliminatório e consistirá em testes psicológicos, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do candidato.

7.17. – O candidato considerado inapto, será notificado e poderá apresentar requerimento escrito de reconsideração com as razões de sua discordância.

7.18. – O pedido de reconsideração, será encaminhado à comissão para se manifestar, sendo que, mantida a inaptidão, será o candidato inabilitado do pleito eleitoral.

7.19. – Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.20. – Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer no dia 16 de agosto de 2023 e será fixada o resultado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3. – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. – É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. – Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal Nº.8069-Lei Municipal Nº.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, Nº 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal Nº.8069-Lei Municipal Nº.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, Nº 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banner com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6. – A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7. – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1. – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2. –A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. **I** – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. **II** – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. **III** – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- IV. **8.7.3** – Para o fim deste Edital, considera-se internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal Nº.8069-Lei Municipal Nº.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, Nº 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal impulsionamento de conteúdo, o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

- V. **8.7.4.** – Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VI. **8.7.5.** – Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: a aplicativa múltipla plataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
- VII. **8.7.6** – Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8.** – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia;
 - Transporte aos eleitores;
 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1. - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal Nº.8069-Lei Municipal Nº.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, Nº 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

8.9. – Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10. – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. – O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12. – É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13. – É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 17 de agosto de 2023 na câmara municipal de vereadores as 10:00 hás da manhã.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto (**o eleitor só poderá depositar o voto em apenas um candidato**), dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. – A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023 das 8hs às 17:00hs.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N°.8069-Lei Municipal N°.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N° 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

9.3. – Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4. – Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. – Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6. – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. – O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. – O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9. – Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10. – A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. – O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12. – A votação se dará em urna eletrônica/ou urna de lona em cédula, ambas cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13. – Casos não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14. – Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N°.8069-Lei Municipal N°.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N° 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

9.15. – O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16. – O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. – Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18. – A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19. – Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- ✓ Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- ✓ O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- ✓ As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20. – Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 29 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1. – A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N°.8069-Lei Municipal N°.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N° 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

10.2. – Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. – Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. – Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5. – Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6. – Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7. – No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. – O resultado final da eleição será publicado no dia 11 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. – Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11.3. – A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4. – Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5. – Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal Nº.8069-Lei Municipal Nº.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, Nº 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

11.6. – Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. – Calendários simplificados da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	ETAPAS
Até 24\04\2023	Publicação do Edital
24\04\2023 a 19\05\2023	Prazo para início dos registros das candidaturas (item 6.1)
23\05\2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
28\05\2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.
29\05\2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
04\06\2023	Fim do prazo de 05 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 12\06\2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (Item 7.7)
Até 12\06\2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
13\06 a 18\06\2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19\06 a 23\06\2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23\06\2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N°.8069-Lei Municipal N°.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N° 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

09\07\2023	Aplicação da prova (item 7.13)
10\07\2023	Divulgação do gabarito
17\07\2023	Publicação do resultado da prova (item 7.14)
18\07\ a 19\07\2023	Prazo 02 dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
Até 26\07\2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial
02\08\2023 quarta feira	Realização de exame Psicológico
09\08\2023	Publicação do resultado do exame Psicológico
10\08 a 11\08\2023	Prazo para impugnação
16\08\2023	Publicação de Edital com lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
17\08\2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral e apresentação dos candidatos habilitados a comunidade.
25\08\2023	Solicitação das urnas eletrônicas ao Cartório Eleitoral e relação nominal dos eleitores do município de Santa Brígida
Até 01\09\2023	Divulgações dos locais de votação (item 9.3)
Até 04\09\2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha
Até 04\09\2023	Solicitação de apoio a Polícia Militar e Guarda Municipal
Até 18\09\2023	Confecção de cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se não for possível a votação em urnas eletrônica)
Até 25\09\2023	Reunião orientações a mesários, escrutinadores e suplentes
Até 29\09\2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição (item 8.14)
30\09\2023	Término da campanha\propaganda eleitoral
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02\10\2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
02\10 a 04\10\2023	Prazo para impugnação ao resultado da votação
05\10 a 10\10\2023	Análise dos pedidos de impugnação pela comissão especial
11\10\2023	Divulgação do resultado final da votação
Até 10\01\2023	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos (item 11.5)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2. – Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N.º 8069-Lei Municipal N.º 007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N.º 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 007/2001, alterada pela Lei Municipal n.º 0025/2005 e Lei Municipal n.º 104/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. – A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. – As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. – Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. – O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. – É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. – O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10. – Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Paulo Afonso -BA, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N°.8069-Lei Municipal N°.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N° 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

2024/2028

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº: _____	
DADOS PESSOAIS	
Nome: _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: Masculino (<input type="checkbox"/>) Feminino (<input type="checkbox"/>)
RG: _____	Tel. Celular: (<input type="checkbox"/>) _____
CPF: _____	E-mail: _____
Possui deficiência? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Qual? _____
ENDEREÇO PARA CONTATO	
Endereço: _____	Cidade: _____ UF: _____
DOCUMENTOS ANEXOS (Cópias):	
<input type="checkbox"/> RG - <input type="checkbox"/> CPF - <input type="checkbox"/> Título de Eleitor e comprovante de Quitação Eleitoral - <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento ou casamento atualizado	
<input type="checkbox"/> Declaração e comprovante de residência no Município <input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes Criminais da Justiça federal e estadual	
<input type="checkbox"/> Certificado de curso de Informática atualizado - / <input type="checkbox"/> Declaração de curso de informática atualizado.	
<input type="checkbox"/> Certificado ou Diploma de conclusão do ensino médio	
O preenchimento desta Ficha implica na ciência e consentimento total das condições expostas no Edital nº 01/2023 do Processo Seletivo para Contratação Temporária. O(A) Candidato(a) declara estar ciente que prestar declaração falsa é crime, previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, sujeito às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.	
Santa Brígida/BA, ____/____/2023.	
_____ Assinatura do candidato(a)	

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que, _____, protocolou requerimento de inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Santa Brígida/BA, às _____, horas, do dia ____/____/____.

Assinatura do Funcionário (a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N°.8069-Lei Municipal N°.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N° 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2024/2028

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDENCIA NO MUNICÍPIO

EU _____
Brasileiro (a), maior de (21) vinte e um anos, portador(a) do CPF nº _____, e RG de nº: _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade com o (a) Sr. (a) _____ brasileiro(a) maior de 21 anos portador do CPF nº: _____ e carteira de identidade nº: _____, residente e domiciliado (a) nesta cidade reconhecidos nessa declaração apenas como declarantes, DECLARAMOS para todos os fins, que o sr.(a) _____ maior de 21 anos, portador(a) do CPF nº _____ e RG N° _____ Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____, a mais de 06 meses em Santa Brígida – BA.

Santa Brígida/BA _____ de _____

Assinatura do candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N°.8069-Lei Municipal N°.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N° 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2024/2028

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

EU, _____ Brasileiro,
estado civil, _____ profissão, _____ inscrito no CPF N°: _____, Declaro para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito quer administrativo ou criminal.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de conselheiro tutelar no município de Santa Brígida – BA, e dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas

Santa Brígida - BA, _____ de _____ de 2023

Assinatura do declarante



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N°.8069-Lei Municipal N°.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N° 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

Resolução nº 004 de abril de 2023, CMDCA

Dispõe sobre edital que estabelece normas para realização unificada do processo de escolha para a função de conselheiro, 2024-2028, de Santa Brígida – BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CMDCA), de Santa Brígida no estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela lei federal 8.069 de 13 de julho 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente (eca), pela resolução do Conanda 231/2020, pela lei municipal 007/2001-0025/2005-104/2023 e demais afetas.

Considerando o estabelecido no art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Considerando O art. 5º da resolução 231 de 28 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes, (Conanda).

Considerando o art.11 da Lei Municipal nº 007/2001, alterada pela Lei Municipal nº 0025\2005 e a lei 104\2023 e a que a suceder.

Considerando o Art. 132. que diz que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Considerando as deliberações do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, de Santa Brígida – BA, em reunião ordinária de 17 de março de 2023.

Resolve:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA BRÍGIDA-BA

Lei Federal N°.8069-Lei Municipal N°.007/2001
TRAVESSA CORONEL JOÃO SÁ, N° 15, Centro
CEP: 48570-000/ Fone: (75) 3698-2137
[E-mail: cmdca@santabrigida.ba.gov.br](mailto:cmdca@santabrigida.ba.gov.br)

Art.- 01 aprovar e tornar público o edital em anexo, que estabelece regulamentação para realização do processo de escolha para a função de conselheiro tutelar unificado no município de Santa Brígida-BA, para o quadriênio 2024-2028 e das outras providências.

Art.-02 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contraria

Santa Brígida/BA, 24 de Abril de 2023.

Maria Edneide Alves dos Santos Silva
PRESIDENTE DO CMDCA